



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -048 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE ABRIL DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**EDITAL Nº 01/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio da Lei Municipal nº, 565/21, de 22 de setembro de 2021, e considerando a demanda excepcional de contratação de monitores para abarcar situação transitória de necessidade de retomada das aulas presenciais da Educação de Jovens e Adultos - EJA rede municipal de ensino, **TORNA PÚBLICO** que realizará, através da Secretaria Municipal de Educação, Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de monitores para prestar serviços nas turmas de EJA nesta rede municipal.

1. DA EDUCAÇÃO

1.1 - A Constituição Federal, no seu Art. 227. Diz que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada pela EC n. 65/2010)

1.2 – Considerando a situação atípica decorrente da pandemia da COVID-19, que permeou sobretudo pela educação, levando temporariamente as aulas para a forma remota, e em virtude das medidas de contenção do vírus conseguiu barrar o aumento de óbitos e lotação dos hospitais, e agora retornar as aulas de forma presencial, restou necessário contratar excepcionalmente profissionais monitores para o retorno às aulas que está aprazado para 18/04/2022.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 - O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão de Acompanhamento e Avaliação composta por três servidores, designados, através do Decreto nº 12/2022, e terá sua validade por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -048 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE ABRIL DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2.2 - O Edital de abertura, demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Município, e no site

2.3 - É obrigação do candidato, acompanhar todo o edital referente ao andamento do presente Processo Seletivo Simplificado.

2.4 - Este certame trata da contratação por tempo determinado, por excepcional interesse público, destinado a atender as demandas da Secretaria de Educação deste município, no que tange ao retorno das aulas presenciais do programa EJA.

2.5 - Para aprovação do candidato aos cargos de nível superior será necessária a apresentação

de certificado de conclusão de curso.

2.6 - A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste edital e seus anexos, assim como dos comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados.

2.7 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste processo seletivo, valendo para este fim a publicação da lista dos candidatos classificados no site santanadosgarrotes.pb.gov.br e no Diário Oficial do Município.

2.8 - Ao inscrever-se, o interessado afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas, que deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

2.9 - A classificação neste Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à contratação. É reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder à contratação em número que atenda aos seus interesses, às suas necessidades e as possibilidades financeiras.

2.10 - As contratações firmadas com a Secretaria Municipal de Educação com os classificados convocados serão regidas pela Lei Municipal nº 565/21 e pelo respectivo contrato.

2.11 - Havendo encerramento do ano letivo, será imediatamente encerrado o contrato de trabalho, uma vez que este se justifica pela prestação de serviços mediante necessidade excepcional e temporário.

2.12 - Este edital entra em vigor na data de sua assinatura.

3. DA LOTAÇÃO

As atividades serão exercidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, de modo que os contratados em virtude deste Processo Seletivo serão lotados na Secretaria de Educação do Município de Santana dos Garrotes-PB.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -048 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE ABRIL DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 — As inscrições estarão abertas às 13 h00min do dia 07/04/2022 até as 18h00min do dia 11/04/2022.

4.2 — As inscrições são gratuitas e serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, situada a Severino Teotônio dos Santos, nº S/N, na cidade de Santana dos Garrotes-PB.

4.3 – No ato da inscrição, o candidato deverá entregar ficha de inscrição devidamente preenchida, de maneira legível, conforme Anexo IV.

4.4 - O candidato deverá entregar no ato da inscrição envelope lacrado com a seguinte identificação:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO

NOME: CPF:

ENDEREÇO: TELEFONE

EMAIL:

4.5 - Dentro do envelope deve conter, Curriculum Vitae atualizado, juntamente com os documentos que comprovem a formação acadêmica.

4.6 - Cópia da Carteira de Trabalho onde consta Registros de Identificação, admissão e demissão ou Declaração original do Órgão a que prestou serviço, em papel timbrado, para contar o tempo de experiência conforme Anexo III, informando o período trabalhado com data de admissão e desligamento, se for o caso, especificando o cargo e a função desenvolvida.

4.7 – Cópias os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade.

b) CPF.

c) Título de Eleitor (frente e verso).

d) Declaração de quitação com a Justiça Eleitoral.

e) Certificado de Reservista (sexo masculino).

f) Comprovante de endereço atual.

g) Comprovante de escolaridade exigida para a função: Certificado de Conclusão e Histórico.

h) Certidão de antecedentes criminais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -048 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE ABRIL DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

i) Declaração que não exerce outro cargo ou emprego público incompatível com o que se pretende contratar.

4.8 - As informações prestadas no curriculum vitae são de inteira responsabilidade do candidato e deverão ser comprovadas com documentos.

4.9 - As inscrições deverão ser feitas pelo próprio candidato.

4.10 - Não serão aceitas inscrições por procuração.

4.11 - Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato seja compatível com o cargo pretendido, conforme Anexo I.

4.12 - Não será permitida a entrega de documentos após o período das inscrições.

4.13 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na legislação supracitada, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento.

5. DAS VAGAS E REQUISITOS DE ESCOLARIDADE

A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará vagas, conforme a necessidade da rede municipal, de acordo com os cargos/funções previstos no Anexo I deste Edital.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1. **1ª FASE** – Análise da experiência profissional e títulos, de caráter eliminatório e classificatório, conforme pontuação alcançada pelo candidato.

6.1.1 - Esta etapa tem como nota máxima **20,0 (vinte) pontos**;

6.1.2 - Será considerado aprovado na 1ª fase o candidato que alcançar nota igual ou superior **14,00 (quatorze) pontos**;

6.1.3- Na data fixada no **anexo I**, será efetuada a publicação, no endereço eletrônico do município, e no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos classificados para a 2ª fase.

6.1.4- Na publicação do resultado definitivo da 1ª fase serão designados data, hora e local para a realização da 2ª fase.

6.1.5- Somente serão considerados aptos e classificados para a 2ª FASE aqueles candidatos que, além de obterem a pontuação mínima, entregarem toda a documentação comprobatória da experiência e títulos, conforme especificado neste Edital e Comunicado a ser divulgado.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -048 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE ABRIL DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

6.1.6- Os documentos entregues não serão devolvidos aos candidatos, assim como a Secretaria não se responsabiliza por eventuais documentos originais entregues.

6.1.7- Somente serão convocados para à segunda fase, o quantitativo referente a 3 (três) vezes o número de vagas ofertadas, sendo convocados todos os que estiverem empatados.

6.1.8- A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de convocar número superior de candidatos para apresentação de documentos e posterior encaminhamento a segunda fase, conforme identificar a necessidade.

6.2- 2ª FASE – Entrevista Técnica, mediante análise de competência, de caráter classificatório e eliminatório, aplicada somente para os candidatos considerados aptos na 1ª fase.

6.2.1- O(a) candidato(a) deverá se apresentar, para a entrevista, em local, data e horário que serão informados por ocasião do resultado da 1ª fase, sob pena de perder a classificação.

6.2.2- A Entrevista Técnica grupal tem por finalidade aferir o nível de aptidão do candidato para o trabalho, bem como averiguar as habilidades e conhecimentos específicos necessários ao exercício das tarefas inerentes à função, e, igualmente, avaliar sua experiência, postura profissional e grau de interesse nas atividades dessa área de trabalho;

6.2.3- Esta etapa será realizada somente com os candidatos pré-selecionados através da avaliação dos documentos e títulos, estando automaticamente eliminados os candidatos que obtiverem pontuação inferior à mínima apontada no item 6.1.2;

6.2.4- Esta etapa tem como nota máxima **20,0 (trinta) pontos**;

6.2.5- O ponto de corte desta etapa será de **12,0 (doze) pontos**;

6.2.6- A entrevista, de caráter eliminatório e classificatório e contemplará os seguintes parâmetros:

PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1,5	Regular
2,5	Bom
5,0	Muito Bom

HABILIDADES – Vagas nível médio e superior	Pontuação Máxima
--	---------------------



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -048 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE ABRIL DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atenção	Capacidade de trabalhar de forma cuidadosa em tudo que faz, assegurando a execução correta do seu trabalho. Capacidade de manter seu pensamento voltado e centrado para o trabalho que está realizando.	5,0
Comunicação	Capacidade de expressar ideias e informações de maneira clara e inteligível tanto de forma verbal como por escrito demonstrando raciocínio lógico. Capacidade de articular e transmitir ideias, posições de forma objetiva, garantindo a precisão e a compreensão dos assuntos tratados.	5,0
Trabalho em equipe	Capacidade de compartilhar habilidades e conhecimentos em grupos ou equipes, demonstrando respeito, cooperação e comprometimento, favorecendo o alcance de resultados.	5,0
Iniciativa e Equilíbrio Emocional	Capacidade de agir de forma proativa diante de situações novas e daquelas fora da rotina, buscando as melhores alternativas de solução. Capacidade de apresentar equilíbrio e tranquilidade na forma de agir, em situações diversas e/ou quando colocado em situações de pressão, demonstrando flexibilidade nas suas ações.	5,0
Pontuação Máxima		20,0

6.2.7 - As etapas serão conduzidas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, com a finalidade de avaliar e acompanhar os procedimentos referentes às etapas destacadas, podendo designar equipe de profissionais, mediante ato próprio da Secretaria, para auxiliá-los nas etapas do certame.

6.2.8 – A Administração Pública reserva o direito de chamar somente o quantitativo necessário para atender a necessidade existente e estabelecida neste Edital, de acordo com o início do ano letivo ao qual a vaga se vincula.

7 DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

A análise será realizada pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo.

7.1 O currículo deverá ser entregue seguindo as orientações contidas no item 4.5 deste Edital.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -048 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE ABRIL DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

7.2 No processo de análise dos currículos serão observadas, para fins de classificação, experiência profissional e titulação, conforme Anexo III.

8 DA AVALIAÇÃO

8.1 A avaliação de curriculum vitae constará de análise de títulos e experiência profissional, que deverão ser apresentadas no curriculum vitae de forma detalhada e devidamente comprovada.

8.2 Cada cópia de certificado ou declaração comprobatória da formação acadêmica ou experiência profissional será pontuada uma única vez.

8.3 Os certificados que não corresponderem à área de atuação para a qual concorre o candidato, não serão pontuados.

9 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1 Os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 14,00 (catorze) serão classificados por ordem decrescente da nota na primeira Etapa.

9.2 Os candidatos aprovados na 1ª etapa serão avaliados na 2ª etapa e terão os pontos somados para computar a pontuação final.

9.3 Na hipótese de igualdade da nota do exame curricular, será utilizado como critério de desempate a idade dos candidatos, a favor do mais velho. E se mesmo assim permanecer a igualdade, será realizado sorteio.

9.4 A classificação dos candidatos será válida enquanto prevalecer a situação de necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação. É reservado a esta Secretaria o direito de proceder à contratação em número que atenda aos seus interesses, às suas necessidades e disponibilidade financeira.

10 DOS RESULTADOS, RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Os resultados do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados no Mural, no DOM e no site da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB nas datas que constam no Anexo II.

10.2 Os resultados não serão informados via telefone.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -048 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE ABRIL DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

11 DOS RECURSOS

11.1 Do resultado preliminar caberá recurso no prazo de 01 (Um) dia, conforme Anexo II, dirigido à Comissão Examinadora.

11.2 O recurso do resultado preliminar deverá ser protocolado junto a Comissão do Processo Seletivo na Secretaria Municipal de Educação, no prazo acima descrito, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

11.3 Do resultado final e da homologação não caberá recurso.

12 DA CONTRATAÇÃO

12.1- Os candidatos aprovados nesse Processo Seletivo Simplificado serão convocados pela ordem de classificação de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

13 DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Os candidatos aprovados nesse Processo Seletivo Simplificado, terão seus vencimentos e carga horária conforme Anexo I deste Edital.

14 DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

14.1 - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados para o início das atividades a partir de maio de 2022, de acordo com a disponibilidade de vagas e a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Santana dos Garrotes - PB.

14.2 - Caso haja desistência, serão efetuadas outras convocações, mediante necessidade da Secretaria de Educação do Município de Santana dos Garrotes - PB.

14.3 - O candidato aprovado será convocado por meio da lista que será afixada no Mural, no DOM e no site da Prefeitura.

14.4 - O candidato convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração munido de cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade.
- b) CPF.
- c) Título de Eleitor (frente e verso).
- d) Declaração de quitação com a Justiça Eleitoral.
- e) Certificado de Reservista (sexo masculino).
- f) Cartão PIS/PASEP.
- g) Comprovante de endereço atual.
- h) Cópia de Certidão de nascimento ou Casamento.
- i) Comprovante de escolaridade exigida para a função: Certificado de Conclusão e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -048 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE ABRIL DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Histórico.

- j) CTPS Carteira de Trabalho da Previdência Social.
- k) Certidão de antecedentes criminais.
- l) Declaração que não exerce outro cargo ou emprego público incompatível com esse.
- m) Comprovante de conta corrente.

14.5 - Toda a documentação será avaliada pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura que, após análise, efetuará o Contrato de Trabalho Temporário, podendo o mesmo ser rescindido a qualquer momento a interesse da administração ou contratado.

15 DO CONTRATO DE TRABALHOTEMPORÁRIO

15.1 - O Contrato de Trabalho Temporário perdurará durante o prazo previsto e será estipulado no contrato.

15.2 - São requisitos básicos para a contratação temporária dos Profissionais:

- a) Cumprir as determinações do presente Edital.
- b) Estar quite com a Justiça Eleitoral.
- c) Estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino).
- d) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura.
- e) Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração.
- f) Não ser servidor ativo da administração direta ou indireta da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal, exceto os casos previstos no Art. 37, Inciso XVI, Alínea "a" e "b" emenda Constitucional nº 19 de 1988.

15.3 - O contrato de trabalho temporário extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual.
- II - Por iniciativa da contratante, nos casos de:
 - a) prática de infração disciplinar.
 - b) provimento do cargo ocupado temporariamente por servidor aprovado em concurso público.
 - c) retorno do servidor efetivo ao cargo ocupado temporariamente;
 - d) extinção do Serviço/Programa em que ocupa o cargo;
 - e) conveniência da administração.
- III – Se o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato.
- IV - Por iniciativa do contratado.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Todas as informações, referentes ao presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, serão afixadas no mural, site e Diário Oficial do Município.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -048 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE ABRIL DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

16.2 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

16.3 - Ao inscrever-se, o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

16.4 - A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo seletivo.

16.5 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado.

16.6 - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana dos Garrotes – PB, 07 de abril de 2022.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -048 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE ABRIL DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

**DEMONSTRATIVO DE CARGOS, NÍVEIS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, REQUISITOS E CARGA HORÁRIA,
VAGAS E VENCIMENTOS.**

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	VAGAS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	REQUISITO BÁSICO
MONITOR DO EJA	4	2	30h	2.350,00	CURSO SUPERIOR
TOTAL DE VAGAS	4	2			

NÍVEL MÉDIO

CARGO	VAGAS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	REQUISITO BÁSICO
MONITOR DO EJA	14	4	30h	1.212,00	CURSO MÉDIO
TOTAL DE VAGAS	14	4			



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -048 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE ABRIL DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ANEXO II
CRONOGRAMA**

DATA	ETAPA/FASE
07/04/2022	Publicação do edital com início das inscrições
11/04/2022	Encerramento das inscrições
13/04/2022	Divulgação do Resultado Preliminar 1ª Fase – abertura para recurso da 1 fase
18/04/2022	Prazo final para interposição de Recursos 1ª Fase
20/04/2022	Resultado Final dos Recursos 1ª Fase
22/04/2022	Entrevista Técnica 2ª Fase
25/04/2022	Divulgação do Resultado Preliminar 2ª Fase Prazo para interposição de Recursos 2ª Fase
27/04/2022	Prazo para interposição de Recursos 2ª Fase
29/04/2022	Resultado Final do Processo seletivo



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -048 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE ABRIL DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO III

**CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE TÍTULOS,
EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL PARA NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO**

TÍTULOS NIVEL SUPERIOR E/OU MÉDIO	Pontuação	Pontuação Máxima
Curso da Area de Educação em Geral (Superior) Curso de nível médio na Area de Educação	5,0	5,0
Experiência profissional na área do cargo pleiteado.	Até 02 (dois) anos de experiência: 08 (oito) pontos acima de 02 (dois) anos de experiência: 10 (dez)	10,0
Experiência profissional em área correlata à do cargo pleiteado	5,0 (cinco) pontos	5,0
PONTUAÇÃO TOTAL	20,00	



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -048 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE ABRIL DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO

À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ME INSCREVO PARA O CARGO DE MONITOR DO EJA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA
DOS GARROTES-PB, POR MEIO DO Nº INSCRIÇÃO:
_____ (preenchido pela comissão)

NOME DO CANDIDATO _____

NOME DO PAI: _____

NOME DA MÃE: _____

NATURAL DE _____ NASCIDO EM ____/____/____

PORTADOR DO RG Nº ____, EXPEDIDA EM ____/____/____ POR ____.

RESIDENTE A RUA: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____,

TELEFONE FIXO: _____ CELULAR: _____

EMAIL: _____

PREENCHENDO OS REQUISITOS DO EDITAL E JUNTANDO OS DOCUMENTOS EXIGIDOS, VENHO
REQUERER MINHA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO, ONDE CONCORREREI A VAGA DE
PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE _____.

Santana dos Garrotes-PB, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO CANDIDATO(A)



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -048 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE ABRIL DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO

Eu _____ (nome do candidato), inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado á (endereço completo) _____, declaro conhecer o Edital e chamamento Público nº ____/2022 e seus anexos.

Santana dos Garrotes-PB, ____/____/2022.

(Nome do Candidato)